

Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.911

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Militar Maria Moura e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Amilcar Macedo e Rodrigo Mohr. Ausente por férias o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de quórum, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Criminal nº 0070067-38.2023.9.21.0002

Apelante: Heraldo Leandro dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Revisor: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Advogado: Dr. Mauricio Michaelson

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Apelação Criminal nº 0070170-82.2022.9.21.0001/RS

Apelante: Camila Silva Lauz

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Revisor: Des. Mil. Sergio Brum

Advogado: Fábio Cesar Rodrigues Silveira

Assistente de acusação: Everton Soares (Carlos Scislewski)

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, rejeitar a preliminar e desprover o recurso defensivo.

Agravo de Instrumento nº 0090033-56.2024.9.21.0000/RS

Agravante: Jorge Ednilson Ribeiro da Silveira

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Dr. Jair Canalle

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, cassando a liminar e mantendo a decisão do juízo *a quo*.

Apelação Cível nº 0070914-40.2023.9.21.0002/RS

Apelante: Joao Batista Goncalves Fiuza

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Advogado: Dr. Marcus Peçanha Machado

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, desprover o recurso de apelação interposto. E tendo em vista a sucumbência em sede recursal, em atenção ao disposto no art. 85, §11º do CPC/15, considerando-se os vetores do art. 85, §2º do mesmo diploma legal, arbitro honorários recursais em r\$ 500,00 (quinhentos reais) que se somam aos já fixados na sentença, mantendo-se suspensa, todavia, sua exigibilidade em face da AJG concedida.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070589-68.2023.9.21.0001/RS

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargado: Gabriel Wink Moreira

Advogado: Dr. Jairo Luis Cutinski

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: o Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de embargos de declaração cível, com efeitos infringentes.

Apelação Cível nº 0070356-71.2023.9.21.0001/RS

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelada: Caroline Marchesini Wentz

Advogada: Dra. Marceane Gehlen

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, dar provimento ao recurso da PGE, a fim de se reconhecer a validade da punição imposta no PADM impugnado pelo demandante, invertendo-se o ônus da sucumbência determinado na sentença recorrida, a

qual fica suspensa em face da AJG concedida, vencido o Des. Mil. Sergio Brum, que desprovia a apelação.

Apelação Cível nº 0070717-85.2023.9.21.0002/RS

Apelante: Layon Freitas Sudati

Advogado: Dr. Marcus Peçanha Machado

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, desprover o recurso de apelação, e, em atenção ao disposto no art. 85, §§ 2º e 11, do CPC/15, arbitrar honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam fixados na sentença, cuja exigibilidade resta suspensa, diante da AJG concedida, vencido o Des. Mil. Sergio Brum, que dava provimento ao apelo e julgava procedente a demanda, com a decretação de nulidade da decisão administrativa proferida no procedimento administrativo disciplinar (PAD) nº 021031.04.4907.2022, que aplicou ao autor a penalidade de 01 (um) dia de detenção, sem prejuízo de serviço, invertendo-se os ônus sucumbenciais e fixando os honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam aos fixados na sentença, na forma do art. 85, §§ 2º e 11, do CPC.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, restou encerrada a Sessão Ordinária Virtual.

Aline Sanches
Secretária do Pleno

Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva
Presidente